



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0202/2023

“Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o Município de Curitibaanos na data que especifica.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que pretende dispor sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o Município de Curitibaanos.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que:

[...]

A medida é uma forma de homenagear o referido Município catarinense, situado no meio oeste (sic), com população estimada em 39.893 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e três) habitantes (IBGE/2019), sendo formado pelas mais diversas etnias, o que lhe rendeu um povo hospitaleiro e receptivo.

[...]

Por se tratar, tão somente, de uma proposta de comemoração cívica e festiva, sem, contudo, implicar qualquer mudança estrutural ou de governo, e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de junho de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Parecer aprovado no dia 10 de agosto de 2023.

Logo, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, III^[1], e 144, III^[2], ambos do Regimento Interno, constato que a norma projetada atende ao interesse público, visto que o objetivo principal é de homenagear o referido Município catarinense, no dia 11 de junho de 2024, data em que se completará os 155 (cento e cinquenta e cinco) anos de sua emancipação.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0202/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
28/11/2023, às 11:09.
